



Conselho Federal de Biologia
CRBio-06 - Conselho Regional de Biologia 6ª Região
Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

OF/CRBio-06/Nº 74/2020

Manaus, 17 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

À Comissão de Processo Seletivo simplificado-CPSS

Rua Major Gabriel, n.1.721, Centro, Manaus-AM.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE BIÓLOGOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-CPSS- EDITAL N. 006/2020/CPSS/AADESAM

Senhor Presidente,

1.1 Honra-nos cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade na qual se expõe para em seguida requerer. Os Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, nos termos da Legislação Pertinente, são Autarquias Federais encarregados precipuamente de fiscalizar o exercício profissional em sua área de atuação. Entretanto, também é prerrogativa dos Conselhos atuarem como substitutos processuais, seja na esfera administrativa ou judicial, na defesa do respeito aos direitos dos biólogos. Cumpre ainda salientar, que cabe, **privativamente**, aos Conselhos Fiscalizadores delimitar as áreas e subáreas de atuação de seus profissionais fiscalizados, *in casu*, a Lei de criação da profissão dos Biólogos, **Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, *infra litteris***:



Conselho Federal de Biologia
CRBio-06 - Conselho Regional de Biologia 6ª Região
Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Art. 2º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:

I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, **bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente**, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;

III - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

1.2 Observe-se que, a Lei outorga aos biólogos o direito a atuarem em todas as áreas específicas da biologia e outras a ela ligadas, como, por exemplo, Meio Ambiente, tal permissão decorre da própria **Lei Maior da República Federativa do Brasil**, que em seu **art. 5º, inciso XIII**, elege o direito ao trabalho como verdadeiro direito fundamental do pleno exercício da cidadania e dignidade da pessoa humana.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; (grifo nosso)

1.3 Compulsando atentamente o preceito fundamental *supra* invocado, infere-se que o exercício profissional é livre, desde aquele profissional tenha capacidade técnica para exercer o labor pretendido. Ora, quanto aos limites profissionais da atuação dos biólogos, cabe ao Conselho Federal mensurar a amplitude técnica e o âmbito legal de atuação do exercício profissional do biólogo.



Conselho Federal de Biologia
CRBio-06 - Conselho Regional de Biologia 6ª Região
Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

1.4 Assim, no exercício de suas prerrogativas legais, o Conselho Federal de Biologia exarou a **Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010, que permite aos biólogos exercerem quaisquer cargos da área meio ambiente, inclusive à Produção Rural** cuja atuação é facultada ao biólogo pela norma de regência, vejamos o preceito *infra* colacionado:

Art. 4º São áreas de atuação em Meio Ambiente e Biodiversidade:

Aqüicultura: Gestão e Produção

Arborização Urbana

Auditoria Ambiental

Bioespeleologia

Bioética

Bioinformática

Biomonitoramento

Biorremediação

Controle de Vetores e Pragas

Curadoria e Gestão de Coleções Biológicas, Científicas e Didáticas

Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits **Biológicos Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental**

Ecodesign

Ecoturismo

Educação Ambiental

Fiscalização/Vigilância Ambiental

Gestão Ambiental

Gestão de Bancos de Germoplasma

Gestão de Biotérios

Gestão de Jardins Botânicos



Conselho Federal de Biologia
CRBio-06 - Conselho Regional de Biologia 6ª Região
Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Gestão de Jardins Zoológicos

Gestão de Museus

Gestão da Qualidade

Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas

Gestão de Recursos Pesqueiros

Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos

Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia

Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica

Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora

Inventário, Manejo e Comercialização de Microrganismos

Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos:

Límnicos, Estuarinos e Marinhos

Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero

Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica

Inventário, Manejo e Conservação da Fauna

Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos

Licenciamento Ambiental

Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL)

Microbiologia Ambiental

Mudanças Climáticas

Paisagismo

Perícia Forense Ambiental/Biologia Forense

Planejamento, Criação e Gestão de Unidades de Conservação (UC)/Áreas Protegidas

Responsabilidade Socioambiental

Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas

Saneamento Ambiental

Treinamento e Ensino na Área de Meio Ambiente e Biodiversidade



Conselho Federal de Biologia
CRBio-06 - Conselho Regional de Biologia 6ª Região
Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

1.5 Destarte, conforme se extrai da Norma de Regência das áreas e subáreas de atuação dos Biólogos, **que a esses Profissionais está expresso de forma categórica a garantia fundamental de atuarem em Meio Ambiente, especificamente, na área de Produção rural, que engloba Atividades agropecuárias e silvipastoris: a) projetos agrícolas e agroflorestais; b) silvicultura; c) criação de animais (avicultura, apicultura, bovinocultura, caprinocultura, cunicultura, equinocultura, sericicultura, suinocultura, entre outros); e d) projetos de assentamentos e de colonização, Controle biológico, Biologia agrícola, agroecologia, reflorestamento, melhoramento genético dentre outras.**

1.6 Com efeito, a **Resolução 350, de 10 de outubro de 2014**, vai mais além e especifica de forma detalhada, minuciosamente, as diversas atividades oferecidas ao biólogo para atuarem em Meio Ambiente, consoante se demonstra *infra*:

Art. 2º O Biólogo é profissional tecnicamente e legalmente habilitado a atuar no Licenciamento Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CFBio nº 227/2010.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes atividades profissionais que poderão ser exercidas no todo ou em parte, pelo Biólogo, de acordo com seu perfil profissional no âmbito do Licenciamento Ambiental, a fim de atender interesses sociais, humanos e ambientais que impliquem na realização das seguintes atividades: I - assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento, recomendação; II - direção, gerenciamento, fiscalização; III - ensino e treinamento, condução de equipe, especificação, orçamentação, levantamento, inventário, estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, socioambiental; IV - exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, auditoria; V - formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio, serviço técnico; VI - gestão, supervisão, monitoramento, coordenação, orientação, responsabilidade técnica; VII - importação e exportação, comércio;



Conselho Federal de Biologia
CRBio-06 - Conselho Regional de Biologia 6ª Região
Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

VIII - manejo, conservação, erradicação, guarda, catalogação; IX - produção técnica, produção especializada, controle qualitativo e quantitativo.

Art. 4º São áreas de atuação do Biólogo no Licenciamento Ambiental: I - Aquicultura; II - Arborização; III - **Auditoria Ambiental**; IV - Avaliação de Impactos Ambientais e estudos ambientais; V - Avaliação de conformidade legal; VI - Bioespeleologia; VII - Bioinformática; VIII - Biomonitoramento; IX - Biorremediação; X - Biotecnologia; XI - Controle de Vetores e Pragas; **XII - Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental; XIII - Educação Ambiental; XIV - Fiscalização/Vigilância Ambiental**; XV - Bancos de Germoplasma; XVI - Biotérios; XVII - Jardins Botânicos; XVIII - Jardins Zoológicos; XIX - Unidades de Conservação; XX - Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas; XXI - Recursos Pesqueiros; XXII - Tratamento de Efluentes e Resíduos; XXIII - Ecotoxicologia; XXIV - Geoprocessamento Aplicado ao Meio Ambiente; XXV - **Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica**; XXVI - **Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora**; XXVII - Inventário, Manejo e Comercialização de Microrganismos; XXVIII - **Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos: Límpnicos, Estuarinos e Marinhos**; XXIX - Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero; XXX - Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica; XXXI - Inventário, Manejo e Conservação da Fauna; XXXII - Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos; XXXIII - Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL); XXXIV - Microbiologia Ambiental; XXXV - Mudanças Climáticas; XXXVI - Paisagismo; XXXVII - Perícia Ambiental; XXXVIII - Avaliação de Risco Socioambiental; XXXIX - Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas; XL - Saneamento Ambiental; XLI - Treinamento e Art. 5º No âmbito do Licenciamento Ambiental são as seguintes as atividades, os empreendimentos e as concessões em que o Biólogo poderá atuar:

I - Extração e tratamento de minerais: a) pesquisa mineral com guia de utilização; b) extração de combustível fóssil (petróleo, xisto e carbono); c) lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; d) lavra subterrânea com ou sem beneficiamento; e) lavra garimpeira; e f) perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.

II - Indústria de produtos minerais não metálicos: a) beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; e b) fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.



Conselho Federal de Biologia
CRBio-06 - Conselho Regional de Biologia 6ª Região
Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

III - Indústria metalúrgica: a) fabricação de aço e de produtos siderúrgicos;

b) produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/relaminados com ou sem tratamento

de superfície, inclusive galvanoplastia; c) metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; d) produção de laminados/ligas/artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; e) relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas; f) produção de soldas e anodos; g) metalurgia de metais preciosos; h) metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; i) fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; j) fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive

galvanoplastia; e k) têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.

IV - Indústria mecânica: a) fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície.

V - Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações: a) fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores; b) fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; e c) fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.

VI - Indústria de material de transporte: a) fabricação e montagem de veículos rodoviários e

ferroviários, peças e acessórios; b) fabricação e montagem de aeronaves; e c) fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.

VII - Indústria de madeira; a) serraria e desdobramento de madeira; b) preservação de madeira; c) fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; e d) fabricação de estruturas de madeira e de móveis.

VIII - Indústria de papel e celulose: a) fabricação de celulose e pasta mecânica; b) fabricação

de papel e papelão; e c) fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.



Conselho Federal de Biologia
CRBio-06 - Conselho Regional de Biologia 6ª Região
Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

IX - Indústria de borracha: a) beneficiamento de borracha natural; b) fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de pneumáticos; c) fabricação de laminados e fios de borracha; e d) fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

X - Indústria de couros e peles: a) secagem e salga de couros e peles; b) curtimento e outras

preparações de couros e peles; c) fabricação de artefatos diversos de couros e peles; e d) fabricação de cola animal.

XI - Indústria química: a) produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; b) fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; c) fabricação de combustíveis não derivados de petróleo; d) produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira; e) fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; f) fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; g) recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; h) fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; i) fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; j) fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; k) fabricação de fertilizantes e agroquímicos; l) fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; m) fabricação de sabões, detergentes e velas; n) fabricação de perfumarias e cosméticos; e o) produção de álcool etílico, metanol e similares.

XII - Indústria de produtos de matéria plástica: a) fabricação de laminados plásticos; e b) fabricação de artefatos de material plástico.

XIII - Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos: a) beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; b) fabricação e acabamento de fios e tecidos; c) tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; e d) fabricação de calçados e componentes para calçados.

XIV - Indústria de produtos alimentares e bebidas: a) beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; b) matadouros, abatedouros,



Conselho Federal de Biologia
CRBio-06 - Conselho Regional de Biologia 6ª Região
Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; c) fabricação de conservas; d) preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; e) preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; f) fabricação e refinação de açúcar; g) refino/preparação de óleo e gorduras vegetais; h) produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; i) fabricação de fermentos e leveduras; j) fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; k) fabricação de vinhos e vinagres; l) fabricação de cervejas, chopese maltes; m) fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação

de águas minerais; e n) fabricação de bebidas alcoólicas.

XV - Indústria de fumo: a) fabricação de cigarros/charutos/cigarilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.

XVI - Atividades e empreendimentos diversos: a) usinas de produção de concreto; b) usinas de asfalto; c) indústria gráfica; d) indústria galvânica; e) distritos e pólos industriais; f) exploração econômica da madeira; g) subprodutos florestais; h) projetos urbanísticos; i) parcelamento do solo (empreendimentos imobiliários entre outros); j) utilização de patrimônio genético natural; k) comércio atacadista de produtos inflamáveis/químicos e postos de combustíveis; l) unidades prisionais; m) centros comerciais; n) sistema de saúde; e o) universidades e outras unidades educacionais.

XVII - Transporte: a) rodovias, ferrovias, hidrovias, trens metropolitanos, metrô; b) marina, portos e terminal de transporte, garagens náuticas, plataformas de pesca, atracadouros e trapiches, teleférico; c) transposição de bacias hidrográficas; d) aeroportos, aeródromos, heliporto, heliponto; e) pontes e viadutos e outras obras de arte; f) transporte de cargas perigosas; g) transporte por dutos (poliduto, oleoduto, gasoduto, mineroduto e demais transportes por duto); h) terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; i) bases de armazenamento e depósitos de produtos químicos e produtos perigosos e derivados de petróleo; e j) sistema de armazenamento logístico (terminais, depósitos), retroporto.

XVIII - Saneamento e obras hidráulicas: a) barragens e diques para fins hidroelétricos e abastecimento; b) canais para drenagem; c) retificação de curso de água; d) abertura de barras, embocaduras e canais; e) sistema de tratamento de água; f) tronco coletor, interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário; g) tratamento e destinação de resíduos industriais, líquidos e sólidos; **h)** tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de



Conselho Federal de Biologia
CRBio-06 - Conselho Regional de Biologia 6ª Região
Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

agroquímicos e suas embalagens usadas, de serviço de saúde entre outros; i) tratamento de resíduos tóxicos ou perigosos; j) tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; k) dragagem e derrocamentos em corpos d'água; l) revitalização de bacias; m) incineração; n) aterros sanitários ou em valas; o) serviço de controle de pragas; p) transposição de bacias; e q) cemitérios e crematórios.

XIX - Energia e telecomunicações: a) produção de energia termoeleétrica, hidroelétrica, eólica, nuclear, biomassa, solar, fotovoltaica, maré motriz, gradiente oceânico e usinas de recuperação de energia; b) antenas de telecomunicações; e c) subestação e linhas de transmissão, distribuição e eletrificação rural.

XX - Turismo: a) complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos; b) arenas e estádios esportivos; c) setor hoteleiro, resort entre outros; d) pesqueiros, balneários e campings; e) zoológicos.

XXI - Atividades agropecuárias e silvipastoris: a) projetos agrícolas e agroflorestais; b) silvicultura; c) criação de animais (avicultura, apicultura, bovinocultura, caprinocultura, cunicultura, equinocultura, sericicultura, suinocultura, entre outros); e d) projetos de assentamentos e de colonização.

XXII - Uso de recursos naturais: a) queima controlada; b) exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; c) manejo de recursos florestais; d) atividade de manejo de fauna exótica e silvestre; e) criadouro e centro de triagem de fauna silvestre; f) utilização do patrimônio genético natural; g) manejo de recursos aquáticos vivos; h) aquicultura (piscicultura, carcinicultura, ranicultura, malacocultura, algicultura entre outros); i) introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas; j) uso da diversidade biológica pela biotecnologia; e k) carvoarias.

1.7 Todavia, compulsando a **Lei nº 5.882, de 21 de dezembro de 1994**, verificou-se que aqueles direitos *supra* salientados não foram contemplados, conforme se demonstra no Edital 006/2020.



Conselho Federal de Biologia
CRBio-06 - Conselho Regional de Biologia 6ª Região
Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

1.8 Assim, com o total respeito às competências institucionais e ao Princípio Constitucional do Livre Exercício Profissional, bem como, intentando-se aprimorar a Lei nº 5.882, de 21 de dezembro de 1994, requer-se a Vossa Senhoria, que seguindo os trâmites legais do processo legislativo inclua os biólogos, como profissionais capacitados para concorrer no processo seletivo da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental para atuarem no Projeto de Produção sustentável Rural no Estado do Amazonas -SEPROR.

1.11 Aguarda-se resposta, podendo ser via email: crbio06@crbio06.gov.br, sem prejuízo da resposta escrita.

Atenciosamente,

Dra. Yamile Benaion Alencar

Presidente do Conselho Regional de Biologia- 6 Região.

CRBio 16288/06-D

Documentos anexados:

- Resolução nº 227/2003;
- Resolução nº 350/2009.